



**LEI Nº 0168/2010 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Estabelece o horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista no município de Nova Esperança do Piriá.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Com base no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos incisos II, XIII e XXX do artigo 20 e inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de Nova Esperança do Piriá, que afirmam que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, assim sendo, disciplinar as condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, bem como, conceder licença de funcionamento para os mesmos,

**Parágrafo único:** fica o município autorizado a estabelecer **regulamentação** dos horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares, por se ajustarem à previsão legal.

**Art.2º.** A atividade comercial no município de Nova Esperança do Piriá funcionará de segunda a domingo observando o repouso semanal remunerado de todas as categorias profissionais envolvidas, nos seguintes termos:

I – estabelecimentos comerciais, de segunda a sexta-feira, das sete às dezenove horas e aos sábados das sete às dezesseis horas.

II – a feira livre municipal realizada aos domingos no entorno do mercado, passará a ser realizada aos sábados.

**Parágrafo único.** A abertura aos domingos, bem como a mudança no horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo, fica condicionada à celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

**Art.3º.** Excetua-se do disposto no art. 1º, desta Lei, respeitada a legislação trabalhista, os estabelecimentos comerciais que trabalhem exclusivamente com:

I – venda de medicamentos;



# Nova Esperança

do Piriá - PA



II – venda de pão e biscoitos;

III – entrepostos de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás de cozinha;

IV – hotéis, restaurantes, pensões, bares, lanchonetes, leiterias, sorveterias e bombonieras;

**Art.4º.** O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei através das respectivas secretarias municipais, ficando autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para este fim.

**Art.5º.** A inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de abertura em caso de reincidência.

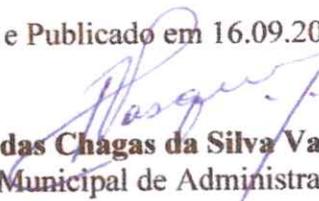
**Art.6º.** Todos os estabelecimentos comerciais do município são obrigados a expor a presente Lei em lugar visível ao público.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 16 de Setembro de 2010.

**ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 16.09.2010

  
**Francisco das Chagas da Silva Vasques**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá-PA.  
CEP: 68618-000 Fone/fax: (91) 3817-1389  
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05